

99/97

LEI Nº 3.101, de
7 de fevereiro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Reparcimento de Dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, a firmar o Acordo de Reparcimento de Dívida com a Caixa Econômica Federal - CEF, da importância de R\$ 2.647.072,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e setenta e dois reais), para pagamento em 78 (setenta e oito) parcelas, relativo à dívida havida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º - Para garantia do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do reparcimento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o reparcimento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3004, de 21 de junho de 1996. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de fevereiro de 1997.


= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =
PREFEITO


= ROSA MARIA RANGEL CREDÍDIO =
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO